

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM Nº 18, DE 2 DE ABRIL 2019.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

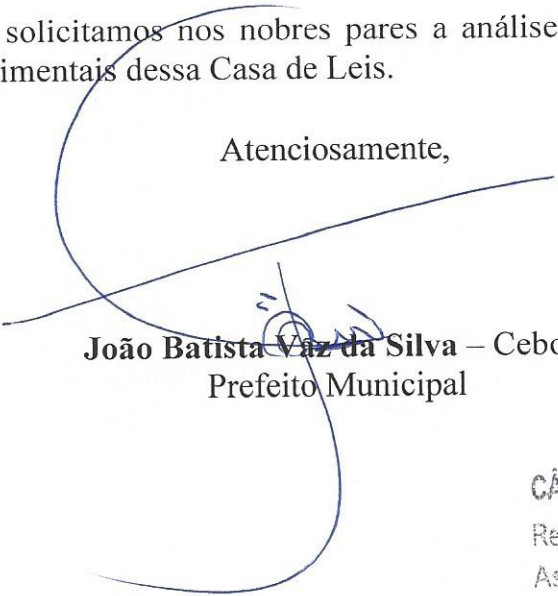
Honra-nos repassar às mãos de V. Excia., e dos demais membros dessa Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei de igual número que *Autoriza a consignação em folha de pagamento mediante a celebração de convênio e dá outras providências.*

Com a proposta anexa, estaremos viabilizando meios para celebrarmos convênio para empréstimo com consignação em folha de pagamento com instituições financeiras devidamente habilitadas pelo Banco Central do Brasil.

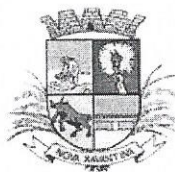
Desse modo, o Município de Nova Xavantina – MT e a Câmara Municipal de Nova Xavantina ficam autorizados a proceder aos descontos em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados pelo servidor, com margem disponível para consignação, o valor devido a favor de instituição financeira previamente conveniada.

Nesse sentido, solicitamos nos nobres pares a análise e votação da matéria anexa, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em ____/____/____
As ____ horas e ____ minutos, entregue
Por ____
Eu ____ Subscrev



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 18, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a consignação em folha de pagamento mediante a celebração de convênio e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para empréstimo com consignação em folha de pagamento com instituições financeiras devidamente habilitadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º O Município de Nova Xavantina – MT e a Câmara Municipal de Nova Xavantina ficam autorizados a proceder aos descontos em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados pelo servidor, o valor devido a favor de instituição financeira previamente conveniada com o Município.

§ 1º As autorizações dos servidores para o desconto em folha de pagamento, serão em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo: 01 (uma) via para a Gerência de Gestão de Pessoas, 01 (uma) via para a instituição financeira e 01 (uma) via para o servidor(a).

§ 2º O limite de desconto sobre os vencimentos do servidor(a), objeto da autorização do consignado, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento do servidor(a).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 2 de abril de 2019.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal